EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 10, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

EMENTA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 79 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP".

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas/SP.

Art. 79 - ...

Parágrafo único. É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para o cargo de Secretário Municipal e ainda para todos os cargos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2013, revogadas as disposições em contrário. *(Alterado pela Emenda 01).*

SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

MESA DIRETORA:

WALDOMIRO MAY JUNIOR
PRESIDENTE

CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS
PRIMEIRA SECRETÁRIA

RAFAEL BIONDI MARCONDES DE CASTRO
SEGUNDO SECRETÁRIO